

dos orçamentos completos do custo de cada uma das referidas estradas, a fim de se resolver o que for mais conveniente a semelhante respeito.

O que, pelo Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, se communica ao Director das Obras Publicas dos districtos do Porto, Braga e Vianna, para seu conhecimento e mais effeitos necessarios, ficando modificadas n'estes termos as disposições da Portaria de 29 de Fevereiro do anno passado.

Paço, em 23 de Março de 1857. — *Carlos Bento da Silva*. — Para o Director das Obras Publicas dos districtos do Porto, Braga e Vianna.

No Diar. do Gov. de 24 Marc., n.º 70

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA.

REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS.

Não podendo deixar de considerar-se a faculdade de theologia da Universidade de Coimbra como a escola normal da sciencia theologica: Manda Sua Magestade EL-REI, que o Conselheiro Vice-Reitor da dita Universidade, juntamente com a mesma faculdade, proponham um plano de estudos para os Seminarios diocesanos, que comprehenda as disciplinas da instrucção secundaria e as theologicas e canonicas que forem necessarias para habilitação da vida ecclesiastica; designando as cadeiras, disciplinas e melhores compendios que houver no estado actual da sciencia, e classificando as cadeiras segundo a ordem genealogica das disciplinas, de modo que precedam sempre aquellas que derramam luz sobre as outras, e podem servir-lhes de preparatorias. Sua Magestade EL-REI Espera da illustração e zêlo do Conselheiro Vice-Reitor e da faculdade de theologia, que este plano será acompanhado de um Relatorio, em que se justifique tudo o que a faculdade consultar, e que o plano e Relatorio subirão

das consignações adjudicadas a favor da Companhia Utilidade Publica, e que todos os trimestres se liquidar a favor do Governo, na conformidade do artigo 10.º do respectivo Contrato.

5.ª O producto das portagens, do exclusivo das diligencias e dos transportes accelerados, será applicado aos concertos e conservação da mesma estrada; o referido producto entrará no cofre da Companhia Utilidade Publica e formará parte do seu rendimento.

6.ª O Governo adjudicará em praça a exploração d'esta estrada e o rendimento das portagens; o producto liquido d'esta adjudicação entrará directamente no cofre da Companhia Utilidade Publica. Será arrematada a conservação da mesma estrada.

7.ª Os juros das quantias mutuadas serão contados desde que essas quantias forem postas, para os fins declarados n'este Contrato, á disposição do Governo, conforme elle as for reclamando, tendo em vista as disposições do artigo 2.º

8.ª A liquidação dos juros e amortisação far-se-ha por trimestres, e a sua importancia será desde logo entregue pela Companhia Utilidade Publica á nova Companhia.

9.ª O Governo poderá augmentar a amortisação d'este emprestimo quando o julgar conveniente.

10.ª Incumbe ao Governo a feitura e fiscalisação d'esta estrada. A Companhia Utilidade Publica pagará as folhas de despeza e as empreitadas que forem devidamente processadas pela Direcção da nova Companhia.

11.ª Se as sobras dos rendimentos da Companhia Utilidade Publica, consignados á Companhia Viannense pelo artigo 4.º d'este Contrato, não chegarem para satisfazer os encargos que se lhe deverem, ficarão os saldos de cada trimestre vencendo juro na razão de 7 por cento ao anno, até seu pagamento, pela mesma fórma que se estatuiu no artigo 9.º do capitulo 2.º do Contrato celebrado com a Companhia Utilidade Publica e approvedo por Decreto de 20 de Abril de 1854.

12.ª O Governo não poderá dispor dos rendimentos que ficam consignados como garantia do pagamento do capital e juros d'este emprestimo, emquanto não estiverem satisfeitos os encargos a que ficam obrigados.

Em firmeza do que se lavrou o presente termo, que vae assignado pelas pessoas acima declaradas, e que eu João Maria de Carvalho e Oliveira, Director Geral da Thesouraria do Ministerio da Fazenda, subscrevi. — *Antonio José d'Avila* — *Joaquim José da Costa e Simas* — *Joaquim Honorato Ferreira*.

á sua Real Presença o 'mais breve que for possível, para o Governo de Sua Magestade poder dar execução á Carta de Lei de 28 de Abril de 1845.

O que o mesmo Augusto Senhor manda assim communicar ao referido Conselheiro Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, para sua intelligencia e competente cumprimento.

Paço das Necessidades, em 24 de Março de 1857. — *Vicente Ferrer Netto Paiva.*

No Diar. do Gov. de 26 Março., n.º 72.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR.

SECÇÃO DO ULTRAMAR.

Tendo sido presente a Sua Magestade EL-REI o Officio de 16 do corrente mez, em que a Commissão nomeada por Portaria d'este Ministerio, de 31 de Janeiro ultimo, para promover uma subscrição que concorra para as despezas da fundação de uma colonia agricola europea na bahia de Pemba, provincia de Moçambique e districto de Cabo Delgado, expõe as diligencias que para aquelle fim empregára: Manda o mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, louvar o zêlo manifestado pela mesma commissão no desempenho da incumbencia que se lhe confiára, bem como os individuos, que com a sua assignatura responderam ao appêllo, que, para tão util e esperançosa fundação, se fez á sua generosidade. Terminados pois os trabalhos da referida Commissão, Sua Magestade a dá por este modo por dissolvida, designando o negociante d'esta praça e um dos respectivos subscriptores, Thomás Maria Bessone, para effectuar a cobrança das subscrições que se conseguiram, tanto na capital, como nos differentes districtos do Reino, por esperar que o citado negociante se prestará a dar mais esta prova do seu interesse pelo desenvolvimento das provincias do Ultramar, e n'esta conformidade a referida Commissão lhe poderá fazer entrega da quantia que o Governador Civil do districto de Villa Real pozera já á sua disposição.

Paço, em 24 de Março de 1857. — *Visconde de Sá da Bandeira.*

No Diar. do Gov. de 26 Março., n.º 72.

Tendo a Commissão nomeada por Portaria d'este Ministerio de 31 de Janeiro ultimo, para promover uma subscrição que concorresse para as despezas da fundação de uma colonia agricola europea na bahia de Pemba, provincia de Moçambique e districto de Cabo Delgado, dado por concluidos os seus trabalhos, e pedido que se determinasse a maneira de realisar a cobrança das differentes subscrições; Sua Magestade EL-REI houve por bem nomear, para effectuar similhante cobrança, o negociante da praça de Lisboa e um dos respectivos subscriptores, Thomás Maria Bessone, por esperar que se prestará a dar mais esta prova do seu interesse pelo desenvolvimento das provincias do Ultramar, e n'esta conformidade manda o mesmo Augusto Senhor, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, remetter ao dito negociante, não só a inclusa relação dos subscriptores que n'esta capital concorreram para o estabelecimento da referida colonia, mas tambem o n.º 67 do Diario do Governo de 20 do corrente mez, onde, alem d'aquella, se acha igualmente publicada a relação dos subscriptores das provincias, cujas assignaturas originaes se dirigem, em Officio da data de hoje, ao Ministerio do Reino, para ordenar aos respectivos Governadores Civis, que nos seus districtos façam effectuar a cobrança, remettendo as correspondentes importancias pelas Directorias dos correios ao indicado negociante Thomás Maria Bessone, á similhança do que já praticou o Governador Civil do districto de Villa Real, cujo saque, tendo já sido recebido pela mencionada Commissão, por esta lhe será entregue a competente importancia.

Paço, 24 de Março de 1857. — *Visconde de Sá da Bandeira.*

No Diar. do Gov. de 26 Março., n.º 72.